

**Secretaria Geral****CONTRATO Nº 12700.22/0014-3**

PROCESSO Nº 21148.003707/2022-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL, DISPONÍVEL VIA WEB, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA.

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012 e alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, Inscrição Estadual nº 07.316.897/001-00, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Embrapa Sede, Plano Piloto, neste ato representada pelo Gerente de Contratação e Infraestrutura, Sr. Daniel Mendes Pinto, portador(a) do RG nº 2.749.082 – SSP/DF e do CPF/MF nº 703.713.931-91, designado pela Portaria nº 675, de 5/2/2018, cujos poderes foram delegados pela Portaria nº 1661, de 01.11.2021 e pelo Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios, Sr. Cícero Prates Diniz, portador(a) do RG nº 4.506.809 SSP/MG e do CPF/MF nº 730.532.016-15, designado pela Portaria nº 231 de 1/3/2021, cujos poderes foram delegados pela Resolução do Diretor Executivo nº 21, de 01/11/2021, publicadas no BCA nº 50/2021, doravante denominada **EMBRAPA ou CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.587.851/0001-82, sediada em SCS, Quadra 02, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Sala 115 – Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Elizeu Bueno Teixeira Júnior, brasileiro. CPF nº 002.190.801-00, Carteira de Identidade nº 3704854/DF, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI Embrapa nº 21148.015914/2021-11 e a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022 em observância às disposições da Lei 13.303/2016, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviço, pela Contratada à Embrapa, de acesso a sistema de escrituração fiscal, disponível via Web, a seguir descrito:

Item	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sistema para escrituração de notas fiscais, apuração de impostos, envio e transmissão da REINF. Produto: TGC Escrita Fiscal	Mês	60	R\$ 1.246,00	R\$ 74.760,00
2	Sistema para armazenamento, captura e integração, download automático de notas fiscais de entrada e saída para Escrita fiscal. Produto: Tron Box	Mês	60	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
3	Sistema de backup automático e on-line em nuvem dos dados do sistema de escrituração de notas fiscais. Produto: Tron Backup.	Mês	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
4	Plataforma de armazenamento e hospedagem dos dados em nuvem para 23 acessos on-line das unidades da EMBRAPA Produto: TGC Cloud	Mês	60	R\$ 2.872,00	R\$ 172.320,00
				TOTAL	268.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados pela Contratada em conformidade com as condições fixadas no Termo de Referência nº 29/2022-SGE/FTRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal

O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e ao novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao Termo de Referência nº 29/2021-SGE/FTRI e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega

Mediante fornecimento da(s) senha(s) de acesso ao sistema para a Embrapa.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da EMBRAPA

- a) Dar permissão de acesso aos profissionais da CONTRATADA quando necessária à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da EMBRAPA que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.
- b) Designar a Equipe Técnica e de Gestão para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da CONTRATANTE.
- d) Efetuar a homologação, dar o aceite definitivo e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos conforme as entregas efetivas dos serviços previstos.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema no serviço recebido e solicitar reparação;
- f) Aplicar as multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliar as justificativas apresentadas pela empresa.
- g) Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;
- i) Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- k) No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais, estes deverão ser ressarcidos pela EMBRAPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratada

1. Da Execução dos Trabalhos

- a) Refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- b) Conservar todas as instalações do CONTRATANTE referentes ao objeto do contrato limpas, entregando-as, igualmente, em perfeito funcionamento;
- c) Garantir que a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE não sejam interrompidos e não tenham redução de qualidade ou disponibilidade por falta de recursos materiais e/ou humano;
- d) A contratada deverá manter atualizado o manual de usuário do software fornecido.
- e) Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela EMBRAPA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela EMBRAPA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à EMBRAPA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a EMBRAPA;
- f) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da EMBRAPA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela EMBRAPA.
- g) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da EMBRAPA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMBRAPA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- j) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Manter perante a EMBRAPA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da EMBRAPA de substituta tributária;
- m) Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.
- n) Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da EMBRAPA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a EMBRAPA caso sejam demonstrados impactos.
- o) Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- p) Manter atualizado o manual de usuário do software fornecido.
- q) Entregar a solução acompanhada de manual do usuário em português, na forma, quantidade e prazos previstos no Instrumento Contratual.

r) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a EMBRAPA;

s) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a EMBRAPA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

t) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela EMBRAPA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da EMBRAPA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

u) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

v) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a EMBRAPA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

2. Das Responsabilidades

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e Termo de Referência:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3. Do Suporte Técnico da Solução de Software

O suporte técnico do software deverá ser prestado durante todo o período de contrato, sem qualquer ônus adicional para a EMBRAPA, atendendo as condições abaixo:

- a) O suporte técnico para a solução de software adquirida deverá ser realizado mediante atendimento telefônico, on-site e presencial, caso não se resolva pelas formas anteriores;
 - b) O atendimento telefônico deve ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h;
 - c) O atendimento “on-site” se dará em Brasília – DF;
 - d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, atendimento para abertura de chamados de suporte técnico para a solução de software obrigatoriamente via telefone 0800 ou ligação local, em língua portuguesa, e adicionalmente via site ou e-mail se achar conveniente, sem prejuízo do contato telefônico;
- A Disponibilização do número de telefone de contato para abertura e acompanhamento de chamados, até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato;
 - Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento da CONTRATADA em língua portuguesa;
 - A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da Embrapa, que servirá de referência para acompanhamento do atendimento da demanda;
 - O horário de abertura do chamado será registrado pela hora da ligação telefônica completada;
 - Instalação e configuração do software, incluindo a categoria sendo adquirida, bem como novas versões, patches ou versões mais atualizadas, no ambiente da Embrapa;
 - Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software;
 - Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionado a dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
 - Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento do software;
 - Após o contato do especialista, se este for convocado a comparecer à Embrapa, deverá estar presente na Empresa em um prazo máximo de 2 (duas) horas, ou exatamente na hora estabelecida por técnico da Embrapa, caso o atendimento seja agendado para um momento futuro superior a 2 (duas) horas (por exemplo, no dia seguinte);
 - Após a abertura do chamado, o especialista no assunto referente ao chamado deverá entrar em contato com a Embrapa no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
 - Uma vez presente na Embrapa, o especialista deverá permanecer nas dependências da Empresa até a conclusão do chamado, só devendo ausentar-se com autorização da Embrapa;

4. Do Acompanhamento do Contrato

- a) A CONTRATADA deverá nomear um preposto, responsável pela coordenação dos serviços, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, ao qual a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- c) A CONTRATADA deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- d) A CONTRATADA deverá entregar a solução acompanhada de manual do usuário em português, na forma, quantidade e prazos previstos no Instrumento Contratual e no presente Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA deverá responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados;
- f) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes; bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa;
- j) A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais; estabelecido pela EMBRAPA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas durante a prestação dos serviços;
- k) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União);
- l) A CONTRATADA **deverá** aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016);
- m) A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;
- n) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- o) A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- p) A CONTRATADA deverá comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- q) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá acatar todas as demandas do CONTRATANTE que respeitarem o escopo da contratação;
- s) A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado sobre o andamento das ordens de serviço;
- t) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cientificando-se que a existência de gestores de contrato e fiscais não diminuirá sua responsabilidade e não implicará na co-responsabilidade do CONTRATANTE ou dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- u) A CONTRATADA deverá receber diligências da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em horário comercial;

5. Do Recebimento dos Serviços

- a) O recebimento dos serviços deverá ser atestado por representante da CONTRATANTE designado na forma prevista na legislação vigente;
- b) O software deverá ser homologado para efeito de verificação da conformidade dos requisitos funcionais com a especificação contida na proposta;
- c) Os serviços em desconformidade com a especificação do instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, e o CONTRATADO será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

6. Propriedade, Sigilo e Restrições

- a) A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, às informações consideradas de acesso restrito à Embrapa, a terceiros;
- b) A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas pelo objeto desta contratação, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- d) As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a execução dos serviços;
- e) Os certificados digitais modelo A1 fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a operacionalização de serviço de recebimento automático de Notas Fiscais Eletrônicas de todas as unidades da Embrapa, os quais serão instalados e configurados em ambiente computacional fornecido pela CONTRATADA e disponível na nuvem, deve ser utilizado único e exclusivamente para este fim.
- f) As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público;

CLÁUSULA SEXTA – Prazo e Forma de Entrega

Após a assinatura do Contrato, a(s) senha(s) de acesso à ferramenta deverá(ão) ser enviada(s) por e-mail no endereço informado pelo Contratante, informando os nomes dos usuários e senhas provisórias, para modificação posterior. O prazo máximo de entrega da(s) senhas de acesso é de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, fato este que configura o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reclamações

Todas as instruções e reclamações da Embrapa deverão ser transmitidas por correio eletrônico diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderão fazê-lo por telefone, fazendo-se a respectiva comunicação eletrônica tão logo seja possível.

CLÁUSULA OITAVA – Preço

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 4.472,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais) e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: O preço anual do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ 53.664,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Parágrafo Segundo: O valor global do contrato, considerando os 5 anos de vigência, é de R\$ **268.320,00** (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA NONA – Reajuste de preços

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, na forma do artigo 5º, do Decreto n.º 1.054/1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Forma de Pagamento

O(s) pagamento(s) à Contratada, será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do(s) serviço(s), que se dará no mês subsequente ao da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Embrapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **Contratada** na nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **Contratada** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EMBRAPA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual --> considerado 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX= 6/100 e I = TX / 365

I = 0,00016438

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal deverá ser enviada em formato **PDF** juntamente com arquivo XML, para fins de comprovação, liquidação e pagamento, para e-mail a ser informado pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO: *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

PARÁGRAFO DÉCIMO: *Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:*

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;*
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Previsão Orçamentária

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2022, a ser alocado no PTRES 169097, correndo à conta da Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33904006, Nota de Empenho nº 2022NE58..

PARÁGRAFO ÚNICO: As dotações orçamentárias para atendimento das despesas do presente contrato para os exercícios futuros serão indicadas por meio de apostila, no início de cada exercício com vista ao atendimento do disposto no artigo 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Manutenção de Condições Iniciais

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

A Contratada será punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - causar o atraso na execução do objeto;
- III - não mantiver a proposta;
- IV - falhar na execução do contrato;
- V - fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - declarar informações falsas; e

VIII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do item “VII”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Embrapa**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Efetuar fornecimento incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
6	Cumprir quaisquer obrigações fixadas no Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	01
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor total das multas, aplicadas na vigência desta ata, não poderá ultrapassar 20% do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total das multas, aplicadas na vigência desta ata, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Embrapa, ou deduzidos da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVA: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

a) Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

b) A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

c) Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

d) A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

e) Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

f) Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

- g) Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- h) A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- i) Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- j) O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- k) Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente Adjunto de Contratação e Infraestrutura os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- l) O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- m) O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- n) Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- o) Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- p) Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- q) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- r) Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos ou, a critério da **Embrapa**, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a) a não vantajosidade na sua manutenção;
- b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.
- d) a implantação de sistema próprio de escrituração fiscal, hipótese na qual a Embrapa pagará, apenas, pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Acompanhamento e fiscalização

A **Contratada** obriga-se, quando da execução deste Contrato, a acolher a fiscalização da **Embrapa**, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas da **Embrapa**, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, será por intermédio de empregado formalmente designado, a quem competirá verificar se a **Contratada** está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Termo de Referência e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As relações entre a **Embrapa** e a **Contratada** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio dos empregados designadas para exercer as funções fiscalizatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência da fiscalização de modo algum atenua ou exime a **Contratada** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Regime Jurídico

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **Contratada** e a **Embrapa**, regendo-se a prestação de serviços ora pactuada pelas disposições deste Contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis a locação de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nepotismo

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Denúncia

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá, demonstrado o interesse público devidamente fundamentado, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, de 18/3/2022 a 18/3/2027, com fundamento no art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das alterações, acréscimos e supressões

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do item 10.2.2.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as à contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Matriz de Riscos

A Matriz de Risco (anexo I) definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo I), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto: Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Publicação

A Embrapa publicará, oportunamente, o extrato do presente contrato, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando que no presente Contrato os dados pessoais são necessários para a execução do contrato, por força do inciso V do art. 7º da Lei 13.709/2020 é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais que esteja abrangido pela autonomia da vontade expressa na celebração deste termo aditivo ou de termo de consentimento específico.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 13.709/2020, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste instrumento, quais sejam, nome, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade, CPF, Matrícula, e-mail e telefone serão utilizados para a finalidade específica de identificação dos representantes legais das partes, viabilização de relacionamento comercial em decorrência deste contrato e em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento eletronicamente juntamente com as das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco

Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação.	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
------------------------------------	---	---	--	------------

PELA EMBRAPA
[assinado eletronicamente] CÍCERO PRATES DINIZ Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - CCON/GCIN
[assinado eletronicamente] DANIEL MENDES PINTO Gerente Adjunto de Contratação e Infraestrutura - GCIN/SGE
PELA CONTRATADA
[assinado eletronicamente] ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR
TESTEMUNHA 1
[assinado eletronicamente] Nome: EMERSON LIMA PORCELLIS CPF: 691.771.800.97
TESTEMUNHA 2

[assinado eletronicamente] _____

Nome: GRAZIELLE ROSAS MARQUES

CPF: 689.226.981-87



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Prates Diniz, Supervisor**, em 17/03/2022, às 15:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto, Gerente-Adjunto**, em 17/03/2022, às 15:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Bueno Teixeira Junior, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 15:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lima Porcellis, Técnico**, em 17/03/2022, às 15:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Rosas Marques, Analista**, em 18/03/2022, às 08:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6772161** e o código CRC **77BA5DD9**.